## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006128-48.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Geni Aparecida Scarlato Ferreira
Requerido: ANTONIO PEDRO FERREIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 04/10: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 55/56.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando certidão específica, e desde já será dado à inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório Único das Varas da Família e das Sucessões para acesso a este processo digital.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado ANTONIO PEDRO FERREIRA (RG 14.142.409-SSP/SP e CPF 031.592.798-47), a ser representado pela inventariante GENI APARECIDA SCARLATO FERREIRA (brasileira, viúva, RG 25.200.396-2-SSP/SP, CPF 175.506.908-12, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Alzira Raimundo, 45, Loteamento São Carlos VI, CEP. 13.575-881) proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "Volkswagem, GOL 1.0, ano/ modelo 2005/2006, cor prata, placa ABV 1009, combustível álcool/gasolina, Cód. Renavam 00872589919, Chassi 9BWCA05W06P027258", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de fevereiro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA